



**QUINTO TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 180/2018.**

O **MUNICÍPIO DE VERTENTES**, por intermédio da **PREFEITURA**, CNPJ n.º 10.296.887/0001-60, com Sede na Rua Dr. Emídio Cavalcanti, n.º 97 – Centro – Vertentes-PE, neste ato representado pelo Secretário de Obras, **ISRAEL FERREIRA DE ANDRADE**, brasileiro, casado, funcionário público municipal, portador da Carteira de Identidade n.º 4.311.567 SSP/PE e inscrito no CPF sob n.º 820.895.404-78, residente na Rua Sinézio Cavalcanti, n.º 47 – Centro – Vertentes-PE, CEP: 55.770-000, no uso de suas atribuições legais, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **M S LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA – EPP**, CNPJ n.º 11.211.110/0001-19, com endereço no Sítio Encruzilhada: s/n – Zona Rural – Bom Jardim-PE, CEP: 55.730-000, telefone (81) 3656-1523, neste ato representada por **Manoel Severino de Souza**, brasileiro, casado, empresário, portador do registro geral n.º 5.235.218 SSP/PE e inscrito no CPF sob n.º 026.180.814-12, residente na Avenida Sizenando Maximiano de Aguiar, n.º 162 – Centro – Orobó-PE, CEP: 55.745-000, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, acordados os termos deste contrato, objeto do convite n.º 012/2018 consoante consta do Processo n.º 040/2018, sujeitando-se as partes às leis n.º 8.078/90 e 8.666/93, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

DAS JUSTIFICATIVAS

CLÁUSULA PRIMEIRA – O Contrato 180/2018 carece de acréscimo, devido à necessidade de continuidade de execução de obra, de engenharia civil, destinada à realização de melhorias no depósito de resíduos sólidos, localizado às margens da Rodovia PE – 90, no Sítio Barriguda, em Vertentes-PE.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA - Com base no art. 57. II da Lei Federal nº 8.666/93, a cláusula sexta do contrato original terá seu prazo de vigência prorrogado até 01/10/2019.

DAS RATIFICAÇÕES

CLÁUSULA TERCEIRA – ficam mantidas as demais cláusulas e condições contratuais.
Para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado, é lavrado este termo que depois de lido e achado de acordo e assinado pelas contratantes, entra em vigor; dele sendo extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor do original. Para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado, é lavrado este instrumento que depois de lido e assinado pelas contratantes abaixo, ratifica as condições pactuadas, sendo dele extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor do original.

Vertentes, 22 de julho de 2019.

ISRAEL FERREIRA DE ANDRADE
CONTRATANTE

MANOEL SEVERINO DE SOUZA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF: